



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 1 de 53

Moradores com 29 e 30 anos podem se vacinar contra a Covid a partir desta quinta-feira (29) em Olímpia



A vacinação contra a Covid em Olímpia avança para novas faixas etárias, nesta semana. A partir das 12 horas, desta quinta-feira, dia 29 de julho, os moradores com 29 e 30 anos poderão se imunizar, tendo em vista que o município irá receber novas doses pela manhã, ainda sem o imunizante definido.

Diante do quantitativo de pessoas integrante das novas idades, a vacinação para este público será dividida para evitar aglomerações e dar agilidade à imunização. Assim, os olímpenses com **30 anos** devem procurar, **exclusivamente, o Recinto do Folclore, das 12h às 16h**, enquanto os moradores com **29 anos**, devem se dirigir **somente ao Salão da Fenossa, no mesmo horário**. Além disso, os cidadãos com 31 anos ou mais, que ainda não receberam a 1ª dose, podem procurar somente o Recinto. Na sexta-feira, dia 30, a vacinação estará disponível nos locais, das 8h às 16h.

Para se vacinar, é necessário apresentar os documentos pessoais (RG, CPF, Cartão Cidadão Olímpense ou comprovante de residência) e, se possível, a ficha cadastral preenchida pelo morador (<https://bit.ly/FichaVacina>) para agilizar o processo de imunização.

A secretaria de Saúde está reativando também o **cadastro** para doses remanescentes, destinado aos jovens de **28 anos**. Desta forma, os moradores da referida faixa etária podem preencher o formulário disponível no site da Prefeitura, <https://bit.ly/Cadastro-Vacina>, para que, quando houver frascos abertos ao final do dia, o município entre em contato com

os cadastrados para aplicação da “xepa”, também mediante a apresentação dos documentos necessários.

Nos distritos de Ribeiro dos Santos e Bagaçu, as doses para os moradores de 29 e 30 anos estarão disponíveis na sexta-feira, dia 30, a partir das 13h30, nas Unidades de Saúde dos distritos.

SEGUNDA DOSE E GESTANTES

O município segue ainda com a aplicação da **2ª dose** tanto para os moradores com 60 anos ou mais e profissionais da saúde, imunizados com AstraZeneca, como para os cidadãos de 47 a 49 anos que tomaram a D1 de Coronavac. Estes públicos devem procurar **apenas o Salão da Fenossa, das 8h às 16h**.

É necessário apresentar documento com foto e o cartão de vacinação recebido na primeira dose e a orientação é para que os cidadãos procurem o ponto de vacinação na data marcada no cartão. **A vacinação para gestantes de 1ª e 2ª dose também está disponível, exclusivamente, na Fenossa, no mesmo horário de atendimento** e mediante apresentação dos documentos necessários.

A Saúde reforça que todas as informações a respeito do cronograma das próximas faixas etárias de 1ª e 2ª doses serão devidamente comunicadas nos canais oficiais da Prefeitura.

VACINAÇÃO CONTRA A COVID

1ª DOSE - PESSOAS COM 29 E 30 ANOS
29/07 (QUINTA-FEIRA)

- ➔ **30 ANOS:** VACINAÇÃO NO **RECINTO DO FOLCLORE**, DAS 12H ÀS 16H.
- ➔ **29 ANOS:** VACINAÇÃO NO **SALÃO DA FENOSSA**, DAS 12H ÀS 16H.
- ➔ **30/07 (SEXTA):** VACINAÇÃO NOS MESMOS PONTOS, DAS 8H ÀS 16H.

OBS.: PESSOAS COM 31 ANOS OU MAIS, QUE AINDA NÃO TOMARAM A 1ª DOSE, DEVEM PROCURAR SOMENTE O RECINTO.

- ➔ APRESENTAR DOCUMENTO COM FOTO, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU CARTÃO CIDADÃO OLÍMPIENSE. LEVAR AINDA A FICHA CADASTRAL, DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA, PREENCHIDA.

2ª DOSE

- ➔ CONTINUA DISPONÍVEL A APLICAÇÃO DE 2ª DOSE PARA PESSOAS COM **60 ANOS** OU MAIS E **PROFISSIONAIS DA SAÚDE** (AstraZeneca) OU DE **47 A 49 ANOS** (Coronavac) SOMENTE NO **SALÃO DA FENOSSA**, DAS 8H ÀS 16H, MEDIANTE DOCUMENTO OFICIAL E O CARTÃO DE VACINAÇÃO.

IMPORTANTE: TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE AS PRÓXIMAS FAIXAS ETÁRIAS DE 1ª E 2ª DOSES SERÃO COMUNICADAS NOS CANAIS OFICIAIS DA PREFEITURA.

FICHA CADASTRAL DISPONÍVEL EM: WWW.OLIMPIA.SP.GOV.BR MAIS INFORMAÇÕES: (17) 3279-1400



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 2 de 53

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6
Portarias	49
Licitações e Contratos	51
Homologação / Adjudicação	51
Aviso de Licitação	52
Conselhos Municipais	52
Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico	52
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	52
Comunicados	52
Daemo Ambiental	53
Atos de Pessoal	53
Portarias	53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 3 de 53

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.632, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei n.º 4.039, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, em vias públicas do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O caput do artigo 3.º e seu parágrafo 2.º, da Lei n.º 4.039, de 12 de novembro de 2015, passam a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 3.º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1.º e 2.º, o Município através da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1.º (...).

§ 2.º Sempre que notificada pelo Município a não conformidade, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar em até 48 (quarenta e oito) horas, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.”

Art. 2.º O caput do artigo 4.º, da Lei n.º 4.039, de 12

de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. (...).”

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.633, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a implantação de faixa de retenção e recuo, (sinalização de solo) exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no âmbito do município da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica implantado no Município da Estância Turística de Olímpia, faixas de retenção e recuo (sinalização de solo), exclusivo para bicicletas e motocicletas nos cruzamentos de vias públicas em região de grande fluxo, principalmente onde existe semáforos.

§ 1.º Para os fins desta lei, considera-se que a faixas de retenção e recuo (sinalização de solo), demarcado são



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 4 de 53

exclusivos para que ciclistas e motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

§ 2.º O espaço de retenção e recuo (sinalização de solo), será delimitado entre a faixa de pedestre e a linha de retenção e terá a distância mínima de 2,5 metros.

Art. 2.º A sinalização de que trata o art. 1º será de acordo com as normas fixadas pela Resolução n.º 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do setor responsável da Prodem.

Art. 4.º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.634, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 179.288,17 (cento e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.23.01	DIVISÃO DE GABINETE
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTO	
04.211.0040.2.107	AÇÕES DE GOVERNO
4.4.90.52.00-	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
CESSÃO ONEROSA	179.288,17
TOTAL	179.288,17

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 859.848,69 (oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.20.00	GABINETE DO PREFEITO
02.20.01	GABINETE
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0002.0.407	AUXILIO
3.3.50.41.00-547	CONTRIBUIÇÕES
TESOURO	300.000,00
02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.23.01	DIVISÃO DE GABINETE
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTO	
04.211.0040.2.107	AÇÕES DE GOVERNO
4.4.90.52.00-44	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
TESOURO	56.000,00
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.28.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.033	ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00-191	MATERIAL DE CONSUMO
TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	100.000,00
10.301.0067.2.474	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
3.3.90.30.00-194	MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 5 de 53

TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	7.062,10
3.3.90.30.00-195 MATERIAL DE CONSUMO	
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	82.166,22
02.28.02 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
10.303.0018.2.407 MANUT. ATIV. ASSIST. FARMACÊUTICA	
3.3.90.30.00-213 MATERIAL DE CONSUMO	
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	17.124,00
10.303.0068.2.486 ASS. FARMACÊUTICA ENFRENTAMENTO COVID	
3.3.90.30.00-528 MATERIAL DE CONSUMO	
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	40.122,40
02.28.03 DIVISÃO DE SERV SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
10.122.0066.2.475 ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS – COVID 19	
3.3.90.30.00-224 MATERIAL DE CONSUMO	
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	6.433,25
10.302.0016.2.409 MANUT. MAC	
3.1.90.11.00-218 VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	107.000,00
3.1.90.16.00-220 OUTRAS DESP VARIÁV – PES. CIVIL	
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	35.000,00
3.1.91.13.00-222 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	10.500,00
3.3.90.39.00-233 OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	93.440,72
3.3.90.46.00-236 AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	5.000,00
TOTAL	859.848,69

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorrem de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 559.527,05 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinco centavos) para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.28.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.28.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESA DE CUSTEIO
10.301.0067.2.474	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS
3.1.90.11.00-522	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	110.000,00
3.1.90.13.00-524	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	31.000,00
3.1.90.16.00-523	OUTRAS DESP VARIÁV PES. CIVIL
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	41.527,05
3.3.90.46.00-525	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	7.000,00
02.28.03	DIVISÃO SERV SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESA DE CUSTEIO
10.302.0016.2.409	MANUT MAC
3.3.90.39.00-226	MATERIAL DE CONSUMO
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	200.000,00
3.3.90.39.00-233	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	170.000,00
TOTAL	559.527,05

Art. 6.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 5º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 6 de 53

Decretos

DECRETO N.º 8.163, DE 28 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regulamento do sistema tarifário e técnico dos serviços prestados pela Superintendência de água, esgoto e meio ambiente de Olímpia/SP e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 2º, 12º e 13º da Lei Municipal n.º 897, de 28 de dezembro de 1967 e legislação pertinente à espécie,

DECRETA:

Art. 1.º O sistema tarifário e técnico dos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Olímpia, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2.º Os valores de tarifas de água, utilização da rede pública de esgoto e prestação de outros serviços, são os constantes das tabelas de "A" a "E" do Decreto n.º 7.665, de 23 de janeiro de 2020, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3.º O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilha de custos.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 7.666, de 23 de janeiro de 2020, 7.667, de 24 de janeiro de 2020 e 7.865, de 02 de setembro de 2020.

Registre e publique.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 7 de 53

REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE OLÍMPIA.

TÍTULO I DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Regulamento institui os Sistemas Tarifário e Técnico do DAEMO, que é composto das seguintes tarifas:

LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água;
VI	Tarifa de Religação de Esgoto;
VII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
VIII	Tarifa de Esgotamento de Fossa e de Caixa de Gordura;
IX	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
X	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XI	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XII	Tarifa de Teste de Vazamento;
XIII	Tarifa de Aferição de Hidrômetro;
XIV	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;
XV	Tarifa de Aviso de Conta Vencida;
XVI	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta;
XVII	Tarifa de Vistoria em Pedido de Ligação de Esgoto;
XVIII	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água;
XIX	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Esgoto;
XX	Tarifa de Visita;
XXI	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa;
XXII	Tarifa de Corte e Reposição de capa asfáltica
XXIII	Tarifa de Corte e Reposição de calçada em cimento desempenado
XXIV	Tarifa de Desmembramento de cavalete, material, hidrômetro, cavalete antigo
XXV	Tarifa de Instalação de TIL no esgoto com conserto de calçada em cimento desempenado
XXVI	Tarifa de Instalação de TIL no esgoto sem conserto de calçada
XXVII	Tarifa de Ligação de água da rede de distribuição até a calçada (sem reparo de asfalto e calçada)
XXVIII	Tarifa de ligação de água da calçada até o cavalete (sem reparo de calçada) com (CPH)
XXIX	Tarifa de ligação de água completa da rede de distribuição até o cavalete (sem reparo de asfalto e calçada) com (CPH)
XXX	Tarifa de ligação de esgoto completa (com quebra de asfalto, calçada com TIL)
XXXI	Tarifa de ligação de esgoto completa (sem quebra de asfalto, calçada) com TIL
XXXII	Tarifa de ligação de água e esgoto fora do padrão DAEMO Ambiental



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 8 de 53

XXXIII	Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) com conserto de calçada em cimento desempenado
XXXIV	Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) sem conserto de calçada
XXXV	Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) com conserto de calçada em cimento desempenado, incluso totem da CPH
XXXVI	Tarifa de despejo de esgoto em emissário m ³
XXXVII	Tarifa de emissão de certidão de fornecimento de água e afastamento de esgoto sanitário
XXXVIII	Tarifa para elaboração de diretrizes para loteamento
XXXIX	Tarifa para fornecimento de água de reuso (m ³)
XL	Tarifa de manifestação de órgão ambiental
XLI	Tarifa de vistoria e aprovação de projetos de loteamento / m ²
XLII	Tarifa de vistoria de supressão de árvores em calçada
XLIII	Tarifa de supressão por inadimplência no cavalete/CPH
XLIV	Tarifa de supressão por inadimplência na calçada
XLV	Tarifa de ampliação do sistema de água e esgoto

Art. 2.º Considera-se cliente dos serviços prestados pelo DAEMO de que trata este Regulamento:

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil
II	A pessoa física ou jurídica atendida pelo DAEMO, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição
III	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto

Art. 3.º Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento foram calculados e poderão ser revisados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material
II	Despesas com Pessoal
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos
IV	Despesas com Serviços Diversos
V	Despesas Administrativas
VI	Investimentos

Parágrafo único. A utilização dos serviços pelos clientes, implicará no pagamento das tarifas respectivas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

Art. 4.º A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água e esgotos, em formulário devidamente identificado pelo DAEMO.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 9 de 53

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS TARIFAS

Seção I Da Tarifa de Ligação à Rede de Água.

Art. 5.º A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, devendo ser construído o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, condicionado à aprovação da Divisão Técnica, de acordo com as normas exigidas pelo DAEMO.

§ 1.º O prazo para execução do serviço mencionado no caput deste artigo será de até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Título V, Capítulo I, deste regulamento.

§ 2.º O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes em nome do cliente solicitante nesta Autarquia.

§ 3.º Existindo débitos, estes deverão ser quitados ou parcelados, sob pena de indeferimento da solicitação de ligação à rede de água.

§ 4.º Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo classificada de sua economia de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 9 deste regulamento.

§ 5.º Os clientes classificados no parágrafo acima que, comprovadamente não utilizarem a rede pública de esgoto, ficam dispensados do pagamento da tarifa correspondente.

Art. 6.º O DAEMO poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, mediante solicitação do cliente ou por falta de pagamento. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.

§ 1.º Existindo parcelamento de débito, o DAEMO respeitará o contrato, emitindo as faturas das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

§ 2.º Os custos com o serviço de interrupção do fornecimento de água serão cobrados do cliente conforme tabela “B”, mediante solicitação do mesmo ou por falta de pagamento.

§ 3.º O restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado mediante a quitação e/ou parcelamento da dívida, com pagamento à vista da



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 10 de 53

entrada dos débitos existentes e pagamento da tarifa de religação de água, que poderá ser lançada em faturas posteriores, de acordo com tabela C.

§ 4.º O cliente que possuir entrada de água/cavalete inadequado ao padrão (CPH), cujo fornecimento de água for interrompido por falta de pagamento (corte na calçada), bem como os casos reincidentes de corte por falta de pagamento, deverá adequar a sua entrada ao padrão (CPH) para o restabelecimento do fornecimento de água.

§ 5.º Os custos dos serviços de adequação de cavalete para padrão (CPH) serão cobrados do cliente conforme os itens “13 ou 14” da tabela “B” que poderão ser parcelados nas contas de água e esgoto.

§ 6.º A parcela mínima para cobrança da tarifa de adequação de cavalete para (CPH) não poderá ser inferior a 1,0 (uma) UFESP.

Art. 7.º O cliente poderá solicitar a supressão da ligação de água ao DAEMO, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1.º O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido com a quitação de débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não seja habitado.

§ 2.º A ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante solicitação da religação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, e, se necessário, a adequação do cavalete para padrão CPH.

Art. 8.º A solicitação de ligação à rede pública de água implica na doação do hidrômetro à Autarquia, que ficará incumbida das manutenções daquela data em diante.

Art. 9.º Os hidrômetros serão cadastrados no nome, CPF e RG do proprietário do imóvel que será responsável pelos débitos nos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

Parágrafo único. Excepcionalmente será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão e marcas já testadas e aprovadas pelo DAEMO e providas de sua logomarca.

Seção II

Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 10. A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, e de acordo com as normas exigidas neste regulamento, condicionada à aprovação da Divisão Técnica desta Autarquia.

Parágrafo Único. O prazo para execução do serviço mencionado no *caput* será de até 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 11 de 53

Art. 11. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas, serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1.º O DAEMO poderá suspender o fornecimento de água ao imóvel, cujo cliente não cumpra o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2.º O DAEMO poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário, bem como qualquer indenização.

§ 3.º O DAEMO poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 4.º Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, será exigida a instalação de equipamentos de medição na saída do poço, compatível com a sua capacidade de vazão.

§ 5.º Nos casos de clientes com uma ou mais fonte alternativa de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos junto ao DAEMO, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

Art. 12. O DAEMO notificará o cliente, já ligado à rede pública de esgoto, que se utilize de fonte alternativa de abastecimento de água, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias, para que proceda à instalação de hidrômetro na saída do poço para o reservatório, devendo apresentar laudo de análise de efluentes.

Parágrafo único. Em caso do não atendimento, no prazo estabelecido, aplica-se as penalidades previstas no artigo 70.

Seção III

Da Tarifa de Água

Art. 13. Pelo fornecimento de água tratada, o DAEMO cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a categoria do cliente, conforme Tabela "A", fixa o valor mínimo mensal de consumo de água por unidade em 10 m³, para todas as classes de consumo.

§ 1.º Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques, festas populares, etc.) será cobrada tarifa normal, na economia comercial, na base de 10 m³ (dez metros cúbicos) por dia, mediante pagamento prévio da tarifa correspondente, de acordo com período de contrato de locação apresentado.

§ 2.º O pedido de ligação provisória para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente, por tempo indeterminado.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 12 de 53

§ 3.º Ficará sob responsabilidade do cliente os encargos referentes à abertura do ponto de água, bem como a instalação de abrigo para proteção do hidrômetro.

§ 4.º Nas ligações novas, bem como nos remanejamentos de setor de calculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5.º Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida fatura sobre o consumo final a vencer em conformidade com o setor de calculo, considerando:

- a) período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;
- b) período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo de 1 a 10 metros cúbicos, será cobrado do cliente a tarifa mínima da economia correspondente ou, se houver consumo maior que 10 metros cúbicos será cobrado de acordo com metros cúbicos consumidos conforme tabela A.
- c) período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo não será cobrado nenhuma tarifa do cliente. Se tiver consumo de 1 a 10 metros cúbicos, será cobrado do cliente o valor mínimo de acordo com a sua economia, bem como se tiver consumo maior do que 10 metros cúbicos será cobrado de acordo com metros cúbicos consumidos conforme tabela A.
- d) nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo, será cobrada tarifa normal, de acordo com a sua economia.

Art. 14. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes categorias:

I	Residencial Normal
II	Residencial Social
III	Comercial Normal
IV	Entidade Assistencial e Templos Religiosos de Qualquer Culto
V	Industrial
VI	Pública
VII	Economia Mista

§ 1.º Classifica-se na “**Economia Mista**”, o cliente cujo imóvel disponha de uma única ligação à rede pública de água, que atenda conjuntamente residência e outras economias não residenciais e que não seja possível o desdobramento da ligação; em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não manifestar interesse, será cobrada a tarifa da maior economia existente no local.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 13 de 53

§ 2.º No caso da alínea anterior, a tarifa de esgoto será cobrada conforme inciso III e IV do artigo 19, Seção IV deste regulamento.

§ 3.º No caso em que houver alteração da economia em função da mudança de atividade, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação ao DAEMO dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo, para efeito de faturamento, a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 4.º Constatada a prática de atividade múltipla pela fiscalização ou pelos agentes do DAEMO, será encaminhada uma correspondência ao cliente nesta situação, notificando-o que, a partir daquela data, seu faturamento será na tarifa de economia mista.

Art. 15. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil acesso, conforme estabelece o Título V deste regulamento.

Art. 16. As edificações verticais e horizontais, conjugadas ou não, residenciais ou não residenciais, com multiunidades de consumo e com situação tecnicamente comprovada, em que não haja possibilidade de desdobramento da ligação de água com conseqüente avaliação do consumo individualizado por economia, poderão ter os cálculos da tarifa de consumo de água, obtidos pela divisão do consumo medido pelo número de economias cadastradas, desde que obedeçam às exigências mínimas como projetos devidamente aprovados, medição padronizada pelo DAEMO, reservação compatível com a demanda e dispositivos de proteção à rede coletora de esgoto.

Art. 17. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, nos seguintes casos:

I	Constatando-se defeito no hidrômetro, para efeito de medição;
II	Ocorrendo situações excepcionais ou na impossibilidade do DAEMO efetuar a leitura do hidrômetro;
III	Nos casos de vazamento devidamente comprovado, observando o que estabelece o artigo 15 deste Regulamento.

Parágrafo único. Ocorrendo situações em que o DAEMO entenda necessária a substituição do hidrômetro, por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão do cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais, registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado ainda o direito de suspensão do fornecimento de água, por descumprimento do artigo 60 deste regulamento, bem como ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

Art. 18. Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, devidamente comprovado pelo DAEMO, o cliente poderá requerer o refaturamento da conta, referente ao consumo que exceda 30% da média dos últimos 3 (três) meses normais de consumo, desde que tenha sido eliminado o vazamento.

§ 1.º O consumo excedente será refaturado, utilizando-se para cálculo o valor da tarifa mínima por metro cúbico da economia correspondente.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 14 de 53

§ 2.º No caso de ter ficado devidamente comprovado, através de vistoria técnica, pelo DAEMO que a água vazada não foi para a rede pública de esgoto, ficará o cliente dispensado do pagamento da tarifa de esgoto, referente ao consumo excedente da média estimada, calculada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3.º O prazo para reclamar qualquer tipo de revisão e refaturamento de conta é de, no máximo, 90 (noventa) dias após o vencimento da fatura original da qual discorda o proprietário ou usuário, desde que a mesma não esteja inscrita em dívida ativa.

Seção IV Da Tarifa de Esgoto

Art. 19. Pela utilização da rede pública de esgoto, o DAEMO cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta e afastamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, nos seguintes percentuais:

I	50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água, da faixa acima de cinquenta metros, para clientes que possuem “ <i>Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto</i> ”, classificados nas economias “ <i>Não Residenciais</i> ”, com a obrigatoriedade de apresentação de análises dos efluentes lançados na rede, cujas amostragens serão coletadas e analisadas pelo DAEMO, às expensas dos clientes, a critério único e exclusivo da Autarquia, ficando a concessão do benefício, condicionada ao cumprimento do Decreto Estadual nº. 8.468, de 08/09/1976 e demais exigências da <i>CETESB</i> , ou outro que vier a substituí-lo
II	80% (oitenta por cento) do valor da tarifa do consumo de água, para os clientes classificados nas demais categorias em todos os tipos de economias de consumo

Art. 20. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base o consumo de água medido no imóvel.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no art. 19 deste Regulamento, a tarifa será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V Da Tarifa de Religação de Água

Art. 21. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento da fatura de água e esgoto ou por solicitação do cliente, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado mediante o pagamento e/ou parcelamento do débito que gerou a suspensão, além do pagamento da tarifa de religação de que trata esta Seção, que poderá ser lançada em fatura de água e esgoto posterior.

Seção VI Da Tarifa de Religação de Esgoto

Art. 22. Ocorrendo o lacre na ligação de esgoto por falta de pagamento da tarifa correspondente ou por solicitação do cliente, o restabelecimento da utilização da rede pública coletora de esgoto somente será efetuado mediante pagamento do débito existente e da tarifa de religação que trata esta seção, a qual poderá ser lançada na conta de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela “C”.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 15 de 53

Seção VII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável.

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo próprio para o transporte, o DAEMO poderá fornecer água potável em reservatórios especiais, garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C".

§ 1.º Quando o suprimento ocorrer em dias úteis, das 07 às 17 horas e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora, o valor a ser cobrado será o constante da "Tabela C", o tempo excedente será cobrado em Homem/Hora conforme a mesma tabela; fora deste horário ou em dia em que não haja expediente no DAEMO, será cobrado o valor conforme descrito acima acrescido de trinta por cento.

§ 2.º Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida até a fonte da retirada, sendo cobrada a tarifa correspondente conforme quantidade de metros cúbicos retirados, de acordo com a tabela A, devendo ser previamente comunicado a esta Autarquia e acompanhado por funcionário designado pela DAEMO.

§ 3.º Havendo disponibilidade de água e veículo próprio para o transporte e mediante solicitação por escrito pelo responsável direto pela entidade, com 3 (três) dias úteis de antecedência, o DAEMO poderá fornecer água potável em dias úteis, sem custos, para eventos especiais, para os templos religiosos de qualquer culto e para as entidades assistenciais ou equivalentes desde que declaradas de utilidade pública por lei municipal, com as atividades descritas conforme abaixo:

I	Os templos religiosos de qualquer culto
II	Entidades assistenciais sem fins lucrativos
III	Estabelecimentos destinados a fins educacionais, sem fins lucrativos
IV	Sociedades esportivas, legalmente constituídas, onde efetivamente são praticados exercícios ou competições esportivas, sem fins lucrativos
V	Os imóveis cedidos gratuitamente para fins esportivos ou para clubes amadores, sem fins lucrativos

Seção VIII

Da Tarifa de Esgotamento de Fossa e de Caixa de Gordura

Art. 24. O esgotamento de fossas sépticas e de caixas de gordura poderá ser feito por meio de veículo próprio do DAEMO, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C".

§ 1.º Incidirá a referida tarifa, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nas situações em que haja a necessidade de esgotamento de fossas ou banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.).

§ 2.º O DAEMO poderá atender solicitações de esgotamento de fossa séptica e de caixa de gordura, no perímetro rural, mas dentro do município, desde que não incorra em riscos de danos ao veículo, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela "C", acrescido dos quilômetros rodados, conforme a tabela "C".



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 16 de 53

§ 3.º Nos casos em que não existir rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitado de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela "C".

Seção IX

Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 25. O DAEMO procederá à desobstrução no ramal de esgoto, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C".

Parágrafo único. No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pelo DAEMO, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

Seção X

Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 26. A caixa de inspeção dos imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderá ser objeto de mudança de local. Em consequência disso, o DAEMO procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa, mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XI

Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 27. O DAEMO poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação da Área Técnica e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XII

Da Tarifa de Teste de Vazamento

Art. 28. O DAEMO poderá, por solicitação do cliente, executar inspeção interna na instalação hidráulica do imóvel, a fim de detectar possíveis vazamentos, através de geofoneamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C".

Parágrafo único. Quando a execução do serviço ocorrer em dia útil, das 07 às 17 horas, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora, o valor a cobrado será o constante da "Tabela C" sendo o tempo excedente cobrado em Homem/Hora conforme a mesma tabela; fora deste horário ou em dia em que não haja expediente no DAEMO, será cobrado o valor conforme descrito acima acrescido de 30% (trinta por cento).

Seção XIII

Da Tarifa de Aferição de Hidrômetro

Art. 29. O DAEMO poderá, por solicitação do cliente, executar aferição do hidrômetro, através da bancada de teste, a fim de sanar possíveis dúvidas do cliente, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "C". Caso seja constatada falha de registro, com prejuízo ao cliente, decorrente de falha do equipamento, a conta será refaturada, ficando o cliente isento da cobrança dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 17 de 53

Parágrafo único. A autarquia poderá a seu exclusivo critério, retirar o hidrômetro para a sua aferição, a fim de proceder à manutenção preventiva, corretiva ou a sua substituição, sempre que considerar necessário, sem nenhum custo para o cliente.

Seção XIV

Da Tarifa de Manutenção de Hidrômetro

Art. 30. O DAEMO procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros com defeitos, mediante a cobrança mensal da tarifa de manutenção de hidrômetro, conforme preceitua o Decreto n.º 7.665, de 23 de janeiro de 2020, ou outro que o venha a suceder.

Seção XV

Da Tarifa de Aviso de Conta Vencida

Art. 31. Para as faturas não quitadas até o seu vencimento, o DAEMO, emitirá o “**Aviso de Conta Vencida**”, adotando-se os mesmos critérios do artigo 70, *caput*, com a cobrança da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”.

Seção XVI

Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Conta

Art. 32. Mediante solicitação do cliente, o DAEMO emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela “C”; A solicitação será isenta quando via internet.

Parágrafo único. A expedição da segunda via de conta poderá ser solicitada através do Telefone do DAEMO e encaminhada via correio, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, vigente no dia da emissão.

Seção XVII

Da Tarifa de Vistoria em Pedido de Ligação de Água

Art. 33. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova inspeção técnica no padrão de entrada (Título V deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água, o DAEMO procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem as visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”.

Seção XVIII

Da Tarifa de Vistoria em Pedido de Ligação de Esgoto

Art. 34. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova inspeção técnica no padrão de entrada (Título II, Capítulo I, deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública coletora de esgoto, o DAEMO procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 18 de 53

Seção XIX

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água

Art. 35. O proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último investido de autorização expressa do proprietário, poderá solicitar ao DAEMO a inutilização do ponto de ligação de água, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos. Em casos que houverem débitos anteriores ao pedido, a inutilização do ponto somente será efetuada após a quitação total dos débitos existentes.

Seção XX

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Esgoto

Art. 36. Ocorrendo a situação do artigo anterior, nos casos dos imóveis atendidos pela rede pública coletora de esgoto, o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública coletora de esgoto, este último investido de autorização expressa do proprietário, poderá solicitar ao DAEMO a inutilização do ponto de ligação de esgoto (lacre), mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”. Em casos que houverem débitos anteriores ao pedido, a inutilização do ponto somente será efetuada após a quitação total dos débitos existentes.

Seção XXI

Da Tarifa de Visita

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos do DAEMO, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente será cobrado tarifa de visita, conforme Tabela “C”.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica o DAEMO autorizado a cobrar “**Tarifa de Visita**”, tantas vezes, quantas forem as visitas ao local, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “C”.

Seção XXII

Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos do DAEMO, para fins de atendimento de desobstruções de esgoto e esgotamento de fossa em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de deslocamento conforme Tabela “C”.

Seção XXIII

Da Tarifa de Corte e Recomposição de Capa Asfáltica

Art. 39. Quando da solicitação pelo cliente de ligação de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, houver a necessidade de corte e recomposição asfáltica, será cobrado tarifa correspondente conforme item “1” da Tabela “B”.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 19 de 53

Seção XXIV

Da Tarifa de Corte e Recomposição de calçada em cimento desempenado

Art. 40. Quando da solicitação pelo cliente de ligação de água e ou esgoto de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, houver a necessidade de corte e recomposição de calçada em cimento desempenado, será cobrada tarifa correspondente conforme item “2” da Tabela “B”.

Parágrafo único. Independente do acabamento da calçada, a DAEMO executará em cimento desempenado ou ficará por conta do cliente.

Seção XXV

Da Tarifa de Desmembramento de cavalete, material, hidrômetro, cavalete antigo

Art. 41. O cliente que possuir entrada de água/cavalete inadequado ao padrão (CPH) e solicitar o desmembramento de cavalete, deverá adequar a sua entrada ao padrão (CPH) para que seja executado o desmembramento de cavalete. A DAEMO poderá parcelar os custos conforme descreve no Art. 6º - parágrafos 7º e 8º.

Seção XXVI

Da Tarifa de Instalação de TIL no esgoto com conserto de calçada em cimento desempenado

Art. 42. Quando da solicitação do cliente para instalação de TIL em ligação nova ou por falta de caixa de inspeção com a necessidade de conserto de calçada em cimento, a DAEMO cobrará tarifa de instalação do TIL conforme item “4” da Tabela “B”.

Seção XXVII

Da Tarifa de Instalação de TIL no esgoto sem conserto de calçada em cimento desempenado

Art. 43. Quando da solicitação do cliente para instalação de TIL em ligação nova ou por falta de caixa de inspeção sem conserto de calçada em cimento, a DAEMO cobrará tarifa de instalação do TIL conforme item “5” da Tabela “B”.

Seção XXVIII

Da Tarifa de ligação de água da rede de distribuição até a calçada (sem reparo de asfalto e calçada).

Art. 44. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de água da rede de distribuição até a calçada sem reparo de asfalto e calçada, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de água conforme item “6” da Tabela “B”.

Seção XXIV

Da Tarifa de ligação de água da calçada até o cavalete (sem reparo de calçada) com (CPH)

Art. 45. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de água da rede de distribuição até a calçada sem reparo de asfalto e calçada, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de água conforme item “7” da Tabela “B”.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 20 de 53

Seção XXX

Da Tarifa de ligação de água completa da rede de distribuição até o cavalete (sem reparo de asfalto e calçada) com (CPH)

Art. 46. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de água da rede de distribuição até o cavalete sem reparo de asfalto e calçada e que já tenha a CPH, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de água conforme item “8” da Tabela “B”.

Seção XXXI

Da Tarifa de ligação de esgoto completa (com quebra de asfalto, calçada e com TIL)

Art. 47. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de esgoto da rede até o TIL com quebra de asfalto e calçada em cimento, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de esgoto conforme item “9” da Tabela “B”.

Seção XXXII

Da Tarifa de ligação de esgoto completa (sem quebra de asfalto, calçada e com TIL)

Art. 48. Quando da solicitação do cliente para ligação nova de esgoto da rede até o TIL sem quebra de asfalto e calçada em cimento, a DAEMO cobrará tarifa de ligação de esgoto conforme item “10” da Tabela “B”.

Seção XXXIII

Da Tarifa de ligação de água e esgoto fora do padrão DAEMO Ambiental

Art. 49. Quando da solicitação do cliente para ligação de água e esgoto completa que sejam fora do padrão DAEMO Ambiental (1”, 1.1/2” e 2”), será feita visita técnica para levantamento e orçamento específico para tal serviços e cobrado do cliente conforme “orçamento específico”.

Seção XXXIV

Da Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) com conserto de calçada em cimento desempenado

Art. 50. Quando da solicitação do cliente ou para o restabelecimento do fornecimento de água devido corte por inadimplência, em que o imóvel não possui cavalete padrão CPH e na execução dos serviços necessite de conserto de calçada em cimento, será cobrado do cliente a Tarifa correspondente conforme item “13” da Tabela “B”, acrescido do valor da CPH.

Seção XXXVI

Da Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) sem conserto de calçada em cimento desempenado

Art. 51. Quando da solicitação do cliente ou para o restabelecimento do fornecimento de água devido corte por inadimplência, em que o imóvel não possui cavalete padrão CPH e na execução dos serviços não necessite de conserto de calçada em cimento, será cobrado do cliente a Tarifa correspondente conforme item “14” da Tabela “B”, acrescido do preço da CPH.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 21 de 53

Seção XXXVII

Da Tarifa de adequação de cavalete (padrão antigo para CPH) com conserto de calçada em cimento desempenado, incluso totem da CPH

Art. 52. Quando da solicitação do cliente ou para o restabelecimento do fornecimento de água devido corte por inadimplência, em que o imóvel não possui cavalete padrão CPH e na execução dos serviços necessite de conserto de calçada em cimento, será cobrado do cliente a Tarifa correspondente conforme item “13” da Tabela “B”. a DAEMO executará os serviços incluso materiais de alvenaria, acrescido apenas da CPH.

Seção XXXVIII

Da Tarifa despejo de esgoto em emissário m³

Art. 53. Quando da solicitação pelo cliente para esgotamento de fossa com caminhão particular ou, ainda, considerando que o cliente contrate empresa particular para esgotamento de fossa, havendo lançamento de esgoto em emissário indicado pela DAEMO, será cobrado do cliente tarifa conforme item “5” da Tabela “C”.

Parágrafo único. Caso o cliente opte pelo lançamento de esgoto em emissário indicado pela DAEMO, o serviço será acompanhado por funcionário indicado pela Autarquia.

Seção XXXIX

Da Tarifa de emissão de certidão de fornecimento de água e afastamento de esgoto sanitário

Art. 54. Quando da solicitação de certidão que trata esta seção, a DAEMO através de sua equipe técnica executará a verificação da existência ou não do fornecimento de água e esgoto e emitirá a certidão conforme disponibilidade da infra estrutura existente, sendo cobrado do cliente a tarifa referente ao item “8” da tabela “C”.

Seção XL

Da Tarifa de elaboração de diretrizes para loteamento

Art. 55. O DAEMO emitirá diretrizes para sistema de distribuição de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário para loteamentos e desmembramentos, após protocolo de toda a documentação necessária para análise por parte do corpo técnico desta autarquia sendo cobrada tarifa específica de análise conforme item “9” da tabela “C”.

Seção XLI

Da Tarifa para fornecimento de água de reuso (m³)

Art. 56. Quando do fornecimento de água de reuso, o DAEMO fornecerá após solicitação e pagamento de tarifa de água de reuso, acrescido hora/homem e km rodados, conforme a finalidade da solicitação pelo cliente, conforme item “11” da Tabela “C”.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 22 de 53

Seção XLII

Da Tarifa de manifestação de órgão ambiental

Art. 57. O DAEMO emitirá manifestação de órgão ambiental após solicitação protocolada com os dados da atividade econômica e pagamento pelo cliente da tarifa referente item “25” da Tabela “C”.

Seção XLIII

Da Tarifa de vistoria e aprovação de loteamento (m²)

Art. 58. Quando da solicitação do empreendedor para entrega do loteamento. O DAEMO através de sua equipe técnica, de posse dos projetos aprovados, fará vistoria in loco das condições do sistema de água e esgoto sanitário para aprovação ou não do loteamento após pagamento da tarifa referente do item “26” da Tabela “C”.

Seção XLIX

Da Tarifa de vistoria de supressão de árvores em calçada

Art. 59. Quando da solicitação do cliente para supressão de árvores, o DAEMO fará vistoria técnica para verificação da situação da mesma e emitirá certidão de autorização para supressão e cobrará tarifa de vistoria conforme item “27” da Tabela “C”.

Seção XLV

Da Tarifa de supressão por inadimplência no cavalete/CPH

Art. 60. Na interrupção do fornecimento de água por inadimplência, será obrigatório o pagamento da tarifa de supressão para execução do restabelecimento do fornecimento de água conforme item “29” da Tabela “C”.

Seção XLVI

Da Tarifa de supressão por inadimplência na calçada

Art. 61. Na interrupção do fornecimento de água por inadimplência onde o corte deverá ser na calçada, será obrigatório o pagamento da tarifa de supressão para execução do restabelecimento do fornecimento de água conforme item “30” da Tabela “C”.

Seção XLVII

Da Tarifa de Serviços de Redes; Ampliação de Sistemas de Produção e Reservação de Água; e Ampliação de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto.

Art. 62. As Tarifas abaixo descritas serão cobradas pela Daemo Ambiental para custeio/Ampliação dos sistemas, bem como para aplicação em infraestruturas no município de Olímpia de competência da Autarquia.

I	Ampliação de sistema de afastamento de esgoto	R\$/hab.	136,42
II	Ampliação de sistema de produção de água	R\$/hab.	188,38
III	Ampliação de sistema de reservação de água	R\$/hab.	196,33
IV	Ampliação de sistema de tratamento de esgoto	R\$/hab.	216,63
V	Reforço de Infraestrutura de água e esgoto em áreas já urbanizadas em função de adensamento de construções	R\$/hab.	357,93



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 23 de 53

- Cálculo residencial: valor/hab. multiplicado por 4 (média habitacional)
- Cálculo comercial: valor por hab. multiplicado pelo nº de leitos.
- Anexo III – Demonstrativo de cálculo

§ 1.º As tarifas acima indicadas serão aplicadas para Edifícios, Hotéis, Resorts, Pousadas, Parques Aquáticos e Desmembramentos de Lotes, com finalidade de cobrança de contrapartida na ampliação dos sistemas de produção e reservação de água e afastamento e tratamento de esgoto, a ser calculada pela taxa total de ocupação afim de que a DAEMO AMBIENTAL sempre esteja ampliando e melhorando seus sistemas.

§ 2.º Os loteamentos e/ou desmembramentos deverão seguir carta de diretrizes específica fornecida pela Autarquia atendendo a necessidade de cada local. Em locais onde a Autarquia já possui infraestrutura de água e esgoto, fica obrigado o loteador pagar as tarifas estabelecidas no presente artigo para ampliação dos sistemas de produção e reservação de água e afastamento e tratamento de esgoto.

§ 3.º Os pagamentos fixados neste artigo deverão ser recolhidos aos cofres da Autarquia através de guia própria, podendo ser parcelado pela quantidade de meses que perdurar a obra nos termos do cronograma de execução a ser apresentado e aprovado pela Autarquia, valor este que deverá ser atualizado mensalmente pelo IPCA, devendo estar integralmente pago até o recebimento definitivo da obra para emissão de Habite-se pelo Poder Público.

§ 4.º Os empreendimentos que solicitarem e se enquadrarem nos serviços previstos no presente decreto, será facultado parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses, cujo valor deverá ser atualizado mensalmente pelo IPCA, condicionado a caução imobiliária ou outro tipo de garantia, desde que seja autorizado pelo Poder Público, podendo ser parcialmente levantada na proporção dos valores já pagos, ficando dispensada a caução nos empreendimentos executados pelo poder público.”

CAPÍTULO II

DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 63. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa daquelas operadas e mantida pelo DAEMO, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.

Art. 64. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de fonte alternativa de origem de poços semi-artesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, sem medição própria, ficará sujeito ao pagamento da tarifa de esgoto, calculada por pesos, conforme estabelece o artigo 64 deste regulamento, até a regularização da medição, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada, com base no volume apurado no mês.

§ 1.º Fica vedada a utilização de duas fontes de abastecimento de água, sendo uma do DAEMO, de acordo com o § 2º do artigo 44 da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2.007.

§ 2.º O cliente que estiver utilizando para abastecimento fonte própria e do DAEMO será notificado, para, no prazo de 30 (trinta) dias optar por uma das fontes. Caso a opção seja feita pela fonte alternativa, deverá instalar um hidrômetro para medir a produção do poço, de acordo com o que estabelece o art. 8º e parágrafo único deste.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 24 de 53

§ 3.º O não atendimento dentro do prazo estabelecido acima, acarretará a cobrança da forma como disciplinado no “caput” deste artigo e do artigo 64.

§ 4.º O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria n.º 518, do Ministério da Saúde e a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 65. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, enquanto perdure essa anomalia: será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto, na inteira conformidade com a Tabela “E” deste Regulamento.

§ 1.º Para efeito de cobrança, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção II, Título II, Capítulo I deste Regulamento.

§ 2.º Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos; haverá estudo técnico pela equipe do DAEMO, a fim de estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança.

Art. 66. O cliente ou aquele que pretender se utilizar de fonte alternativa de água para fins residenciais, comerciais ou industriais, deverá se cadastrar junto ao DAEMO, apresentando a respectiva outorga expedida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE.

CAPÍTULO III

DA INTERLIGAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 67. A interligação de loteamentos ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização do DAEMO, respeitadas as seguintes condições: solicitação das diretrizes e técnicas construtivas para elaboração do projeto que deverá ser submetido à aprovação previa do DAEMO; durante a implantação do projeto aprovado, o empreendedor deverá requerer a constante presença da fiscalização, para atestar seu fiel cumprimento. Respeitadas as diretrizes será instalado o macro-medidor para interligação das redes.

§ 1.º Após a instalação de macro-medidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre o DAEMO e o empreendedor.

§ 2.º O volume de água necessário para o teste da rede do loteamento, será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa Comercial vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3.º A responsabilidade pela aquisição do “macro-medidor” será do empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pelo DAEMO, ficando apenas sob a responsabilidade da autarquia a instalação do equipamento, com observância do art. 9º deste regulamento; cujo macro-medidor poderá ser devolvido ao loteador, após o recebimento da rede em doação pelo DAEMO.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 25 de 53

§ 4.º Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água e esgoto nos imóveis em processo de construção, somente após o recebimento definitivo da rede de água e esgoto do loteamento, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes.

Art. 68. Caso o DAEMO, em virtude de vazamento, executar serviços de manutenção ou reparos na rede de água, todos os custos de materiais e mão-de-obra despendidos no serviço, serão cobrados do empreendedor, além do volume de água perdida.

Art. 69. O DAEMO fará o recebimento das redes de água e esgoto dos loteamentos no município, desde que não existam débitos relativos a vazamentos e nem reparos a fazer, ou parcelamentos de qualquer natureza, cumpridas as demais exigências, no que couber.

Art. 70. A interligação da instalação hidráulica de condomínios fechados à rede pública somente será executada, se forem respeitadas as exigências do Artigo 66 e seus parágrafos.

Parágrafo único. A medição provisória do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macro-medidor a qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio. Para o recebimento definitivo pelo DAEMO, as medições deverão estar individualizadas.

TÍTULO III CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Seção I Da Suspensão do Fornecimento

Art. 71. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá Aviso de Conta Vencida (art. 31 deste regulamento), ficando sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo.

§ 1.º Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento dos débitos vencidos.

§ 2.º Poderá ser concedido o parcelamento do débito existente, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista de uma entrada, conforme artigo 81, §1º, deste regulamento, além do pagamento da tarifa de religação.

§ 3.º Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do débito que originou a suspensão do fornecimento, para fins de atender o § 1º deste artigo no que se refere ao prazo máximo para religação/restabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 26 de 53

Art. 72. Transcorridos 3 (três) meses após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério do DAEMO.

Art. 73. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título III do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia em conta futura.

§ 1.º Faturas, juros e multas inferiores a R\$ 10,00 (Dez Reais) serão cobradas em conta futura.

§ 2.º É de inteira responsabilidade do proprietário ou cliente responsável pelo imóvel, cadastrado através de documentação válida, o pagamento de débitos de faturas não quitadas.

§ 3.º É de inteira responsabilidade do proprietário, quando da venda ou locação do imóvel, realizar a transferência de titularidade das faturas de água e esgoto para o cliente responsável, através de apresentação do contrato de compra e venda ou locação.

§ 4.º Constando débitos pendentes em nome do cliente a quem será transferida a titularidade do imóvel, não será permitida nova transferência de titularidade desse cliente para outro imóvel, devendo ser realizada a quitação ou parcelamento da dívida para a devida transferência.

Art. 74. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação de água
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora de esgoto
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificadas ou não
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificadas ou não
V	Lançar diretamente na rede pública, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos
VI	Causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do cavalete
VII	Utilizar consumo parcial da rede pública de água e de fonte alternativa
VIII	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo
IX	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto
X	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros
XI	Fazer uso de dispositivos que travem o hidrômetro, furar a cúpula, danificar o mecanismo ou inverter o hidrômetro
XII	Proceder a religação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro
XIII	Violar o bloqueio do fornecimento de água através do copo, placa, registro da conexão da rede, lacre da C.P.H. ou lacre cavalete antigo
XIV	Lançar esgoto em galerias de águas pluviais;
XV	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 27 de 53

§ 1.º A violação das proibições elencadas nos incisos de I a X, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis, acarretará inicialmente na notificação administrativa, especificando as providências a serem adotadas, concedendo-lhe um prazo inicial de 30 (trinta) dias para regularização, o qual poderá ser prorrogado uma única vez por mais 30 (trinta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo do DAEMO. Findo os prazos e nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá a expedição do Auto de Infração com multa de valor equivalente a 100 UFESP's, por infração cometida, acompanhada da comunicação da suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, no prazo estipulado, até que seja sanada as irregularidades.

§ 2.º A violação das proibições elencadas no inciso XI, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis, além das multas estabelecidas no valor de 20 UFESP, sofrerá de imediato, a interrupção do fornecimento de água e/ou esgoto até que a situação seja regularizada.

§ 3.º A violação das proibições elencadas no inciso XII, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis, além das multas estabelecidas no valor de 70 UFESP, sofrerá de imediato, a interrupção do fornecimento de água e/ou esgoto até que a situação seja regularizada.

§ 4.º A violação das proibições elencadas no inciso XIII, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis, além das multas estabelecidas no valor de 4 UFESP, sofrerá de imediato, a interrupção do fornecimento de água e/ou esgoto até que a situação seja regularizada.

§ 5.º A violação das proibições elencadas nos incisos XIV e XV, acarretará na aplicação de multa de valor equivalente a 19 UFESP, por infração cometida e sofrerá, em caso de reincidência, a suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto até que seja sanada as irregularidades conforme estabelece o *caput* deste artigo.

§ 6.º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços, hidrômetros e a cobrança do consumo presumido de água e utilização do esgoto, durante todo o período considerado como fraude, tomando-se como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses anteriores contínuos ou alternados consideradas como normais pela autarquia, ou o consumo dos 3 (três) meses posteriores a ocorrência.

Art. 75. O DAEMO promoverá a supressão da ligação à rede coletora de esgoto, se o cliente não efetuar o pagamento mensal da tarifa de esgoto, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o cliente deverá solicitar a religação à rede coletora de esgoto, mediante o pagamento da tarifa respectiva e dos débitos em atraso.

Art. 76. O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água e esgoto no município de Olímpia, que se utilizar de água tratada, fornecida pelo DAEMO, mesmo possuindo



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 28 de 53

hidrômetro, para a lavagem de calçadas, veículos ou equipamentos auto propelidos, abusando das comunicações via imprensa ou mediante ação da fiscalização sobre o racionamento de água, nos períodos de estiagem prolongada, problemas operacionais no sistema de captação e tratamento de água ou quaisquer outras ocorrências excepcionais no sistema de produção, tratamento e distribuição de água, será punido com multa conforme abaixo:

I	Multa de infração de 40 UFESP, no primeiro dia de penalização
II	Multa de infração de 80 UFESP, no segundo e demais dias de reincidência
III	Multas dobradas sucessivamente, a partir do 15º (décimo quinto) dia de reincidência

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir ao DAEMO, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1.º O DAEMO executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2.º Excetua-se da responsabilidade do DAEMO, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3.º Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto e outros reparos.

Art. 78. O DAEMO manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1.º A conta de água e esgotos poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no Artigo 2º deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente
II	Endereço do cliente
III	Código do cliente e localização
IV	Número do hidrômetro
V	Número da fatura
VI	Classificação da economia
VII	Número e tipo de economias
VIII	Consumo do mês
IX	Data da leitura anterior e do mês
X	Número de dias de consumo
XI	Data prevista para a próxima leitura
XII	Mês e Ano de faturamento
XIII	Histórico de consumo dos últimos 12 meses
XIV	Data do vencimento da fatura
XV	Discriminação da tarifa do consumo e serviços



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 29 de 53

§ 2.º A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da ECT sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3.º O cliente poderá optar por 05 (cinco) datas alternativas de vencimento, sendo elas os dias 05, 10, 15, 20 ou 25 de cada mês, observando-se o setor de faturamento de cada cliente, a que melhor atenda ao seu orçamento, sendo que as datas alternativas não poderão exceder a data máxima de vencimento para o período de fornecimento em questão.

Art. 79. A restituição por eventual pagamento indevido ou em duplicidade será feita, mediante solicitação por escrito e comprovada pelo cliente, através de crédito compensatório em contas de água e esgotos cuja responsabilidade de averiguação será do DAEMO, através de seu banco de dados.

Parágrafo único. A restituição em que trata o *caput* deste artigo somente será feita em espécie nas situações de cobrança indevida e mediante análise e autorização expressa da divisão Comercial.

Art. 80. O DAEMO poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da conta de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 81. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 82. A Superintendência de Água e Esgoto do Município de Olímpia/SP - DAEMO poderá autorizar o parcelamento dos débitos existentes, mediante a solicitação do proprietário e/ou cliente responsável pelo imóvel, com pagamento à vista da entrada, no ato da assinatura do termo de parcelamento, referentes ao fornecimento de água e esgoto, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 1.º O valor da entrada do parcelamento será equivalente a 20% (vinte por cento) do total do débito, sendo que essa entrada não poderá ter valor menor que 20m³ (vinte metros cúbicos) da tarifa de água residencial, salvo os casos cadastrados no Residencial Social que poderão ser analisados pela Divisão Comercial da DAEMO.

§ 2.º O parcelamento para as economias: residencial, entidade assistencial e mista poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais de valores iguais e sucessivos, cada qual correspondendo ao valor mínimo de 20 m³ (vinte metros cúbicos) da tarifa de água residencial, sendo acrescidos ao valor das parcelas vincendas juros de 1% (um por cento) ao mês.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 30 de 53

§ 3.º O parcelamento para as economias: comercial, industrial e pública poderá ser realizado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais de valores iguais e sucessivos, cada qual correspondendo ao valor mínimo de 20 m³ (vinte metros cúbicos) da tarifa de água residencial, sendo acrescidos ao valor das parcelas vincendas juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4.º O parcelamento no caso de imóvel locado, somente poderá ser realizado mediante a apresentação do contrato de locação e/ou documento de posse vigente, sendo que as parcelas não poderão exceder o prazo final do contrato, respeitando o disposto nos § 2.º e 3.º deste artigo.

§ 5.º As parcelas serão lançadas nas faturas de água e esgoto sendo que no encerramento do contrato de locação, ou no caso de interrupção de contrato, se ainda perdurar parcelas a vencer, estas deverão ser quitadas em sua integralidade.

§ 6.º O parcelamento relativo aos serviços previstos nas Tabelas B, C e D deste regulamento, limitar-se-á a 10 (dez) parcelas de no mínimo 30m³ (trinta metros cúbicos) da tarifa residencial.

§ 7.º A critério único e exclusivo da Área Comercial em residências cadastradas no residencial social, poderá ser alterado o número de parcelas, bem como de seu valor mínimo para serviços previstos nas tabelas B, C e D deste regulamento.

Art. 83. O DAEMO poderá suspender a cobrança, por até 6 (seis) meses, da conta de água e esgoto, para os clientes que comprovadamente estiverem desempregados, por tempo não superior a 6 (seis) meses, e que nenhum outro membro da família, ocupante do imóvel, disponha de qualquer tipo de renda.

§ 1.º A comprovação da situação a que se refere o *caput* deste artigo será feita através da apresentação dos seguintes documentos:

I	Cópia do contrato de locação; comprovação da propriedade do imóvel ou da posse do imóvel a qualquer título
II	Anuência expressa do proprietário do imóvel ou do avalista do contrato no caso de locatário, ou por cessão a qualquer título
III	Carteira de Trabalho e Previdência Social, com anotação de baixa
IV	Comprovada situação "in loco" efetuada por técnicos desta autarquia

§ 2.º Satisfeita as condições estabelecidas nos dispositivos acima, o cliente firmará termo de compromisso para pagamento nos seis meses subseqüentes, juntamente com as faturas a vencer.

§ 3.º O cliente que estiver recebendo auxílio desemprego não fará jus ao benefício de que trata este artigo.

§ 4.º Comprovada a situação de empregabilidade do cliente o benefício será rescindido a partir da constatação, devendo ser informada verbalmente pelo cliente à autarquia.

Art. 84. Respeitadas as disposições legais sobre a inviolabilidade de domicílio, o cliente deverá permitir livre acesso aos servidores do DAEMO, não podendo opor-se à fiscalização ou vistoria técnica, nas instalações hidráulicas e fontes alternativas ou que estejam ligados diretamente na rede pública de abastecimento de água e/ou utilização de esgoto, ou ainda na inspeção das instalações hidráulicas, escoamento de esgoto e águas pluviais, substituições de hidrômetros, suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto e outros serviços que se fizerem necessários.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 31 de 53

§ 1.º Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, o DAEMO efetuará a cobrança pela média dos três maiores consumos dos últimos doze meses. A primeira ocorrência o cliente poderá solicitar o recálculo, à reincidência não será recalculada até que seja adequada ao padrão CPH. O cliente será notificado no prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante entendimento junto ao DAEMO. A não regularização acarretará a suspensão do fornecimento de água, mesmo a conta estando devidamente quitada.

§ 2.º Nas situações de vistoria técnica, inspeções das instalações hidráulicas, escoamento de esgoto e águas pluviais, substituições de hidrômetros, suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto e outros serviços que se fizerem necessários em que ocorra o impedimento por parte do cliente, o mesmo será notificado no prazo de 30 (trinta) dias para viabilizar a execução do serviço sob pena de suspensão do fornecimento através de corte na calçada e cobrança da tarifa correspondente.

Art. 85. As tarifas de que trata o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal e/ou protesto em cartório.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente
II	Código do cliente
III	Número da fatura
IV	Mês e ano de referência
V	Data de vencimento
VI	Valor original

Art. 86. O cliente para ser classificado na categoria Entidade Assistencial, deverá requerer ao DAEMO, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública
II	Estatuto social da entidade
III	Ata da eleição da última diretoria
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade, do Conselho Municipal de Assistência Social

§ 1.º Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues em forma de fotocópias autenticadas em cartório ou na própria Autarquia.

§ 2.º Anualmente, a critério do DAEMO, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

§ 3.º O Templo Religioso, para ser assim classificado, deverá apresentar a respectiva Licença de Funcionamento, fornecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 87. O Cliente para ser classificado na categoria Residencial Social do presente Regulamento, deverá solicitar ao DAEMO, que efetuará *in loco* levantamento do Cadastro Sócio Econômico, conforme Anexo II.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 32 de 53

§ 1.º Terá direito a Tarifa Social, o Cliente que estiver em dia com os pagamentos das contas da tarifa de Água e Esgoto e preencher os seguintes requisitos:

I	Estar desempregado com situação comprovada na forma do Artigo 82, § 1º, Incisos I e III, ou
II	Ser morador de residência coletiva de baixa renda ou subnormal, ou
III	Mediante a avaliação do Cadastro Sócio Econômico, conforme Anexo II

§ 2.º O benefício será concedido ao cliente com consumo mensal de até 30 m³, ao excedente será aplicada a Tarifa Residencial Normal.

§ 3.º Os casos excepcionais serão avaliados pela Área Comercial para a concessão da Tarifa Social.

§ 4.º As tarifas para consumo de água passam a vigorar, de acordo com tabela vigente.

§ 5.º Para famílias cadastradas no CADÚNICO para Programas Sociais - Federal, estadual e Municipal, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Renda Cidadã, BPC, com base no cadastro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será concedido um desconto de 60% (sessenta por cento) nas faturas de água e esgoto, referente ao valor da Tarifa Residencial, mediante a comprovação dos seguintes critérios:

I - Famílias cadastradas no CADUNICO, com renda per capta de até 1/2 salário mínimo por mês;

II - Famílias com renda per capta até 1 salário mínimo mensal, desde que residam no imóvel pessoas idosas ou pessoas com deficiência, ou ainda doente crônico acamado, (esse critério será fornecido mediante laudo da assistente social).

§ 6.º Para a concessão do benefício previsto no parágrafo anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- RG e CPF de todos os moradores do imóvel;
- Certidão de nascimento ou RG se menor de 18 anos;
- Cópia do comprovante de renda de todos os moradores maiores de 18 anos (holerite, contracheque, recibo de pagamento ou declaração de próprio punho);
- Cópia da última conta de energia elétrica com consumo até (250Kw/mês) monofásico residencial, exceto imóveis que possuem energia bifásica, mas que sejam locados pelo cliente, sendo comprovado através da apresentação de contrato de locação;

- Cartão Cidadão Olimpense.

§ 7.º Todas as cópias dos documentos apresentados pelo cliente, ficarão retidas na Autarquia.

Art. 88. Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior
II	Deixar de renovar seu cadastro anualmente
III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis
IV	Estiver inadimplente a mais de 90 dias



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 33 de 53

TÍTULO V

DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

CAPÍTULO I

Seção I

Do Padrão para Ligação de Água

Art. 89. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 90. A ligação de um imóvel à rede distribuidora de água será feita através do ramal predial, único para cada prédio, salvo casos excepcionais, a critério do DAEMO, ou nos casos previstos no art. 93 deste regulamento, sendo que toda ligação será provida de hidrômetro. Os aparelhos serão instalados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

Art. 91. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não será efetuada de acordo com o disposto no presente regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo.

§ 1.º As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Olímpia.

§ 2.º As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate a incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual n.º 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

Seção II

Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 92. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa em PP (POLIPROPILENO), que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida no DAEMO, ou em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45°, com DN 3/4". O posicionamento e construção das partes civis de apoio da caixa poderão ser efetivados de acordo com as situações definidas pelas Figuras 1, 2, 3 ou 4, apresentadas nos desenhos anexos, sendo de responsabilidade do cliente. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro é composta pela caixa, tampa e acessórios e é fornecida com os seguintes componentes:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 34 de 53

- 1 (uma) caixa estrutural;
- 1 (uma) tampa com logomarca do DAEMO;
- 1 (um) calço de espaçamento;
- 1 (um) suporte com braçadeira p/ conexões;
- 4 (quatro) parafusos de atarraxar;
- 3 (três) plugs de 51 mm (cinquenta e um milímetros) de diâmetro.

Preliminarmente o cliente deverá providenciar os seguintes materiais:

- 2 m (dois metros) de tubo de PVC rígido da linha esgoto, para o tubo camisa, diâmetro de 50 mm (cinquenta milímetros);
- 1 (uma) curva de 90° de raio longo, de PVC rígido, linha esgoto, diâmetro de 50 mm (cinquenta milímetros);
- 1 (um) registro metálico de esfera, com passagem plena, diâmetro 3/4';
- 1 (um) niple de latão, diâmetro de 3/4';
- 1 (uma) torneira (opcional) para jardim.

Para a instalação do conjunto caixa e tampa o cliente deverá seguir os seguintes passos:

1) Identificar o local de entrada da tubulação de água e definir o lado da instalação da CPH, direito ou esquerdo. Em seguida, fazer o alojamento na alvenaria de acordo com as dimensões externas da caixa: 383 x 348 x 128 mm. Preparar o alojamento do tubo camisa no muro e no piso, para posterior montagem com a curva e a passagem do tubo PEAD por dentro deste sistema e conectar no registro com adaptador que será instalado na caixa de proteção pelo DAEMO. A altura da parte inferior da caixa ao nível do passeio é de 0,75 m a 1,00 m, sendo de 0,75 m quando colocada sob o padrão de energia elétrica e de 0,90 a 1,00 m, nos demais casos, sendo que o visor da tampa deverá ser sempre voltado para o observador colocado no lado externo do lote, com livre acesso pelo passeio público;

2) Posicionar a caixa com a tampa, em seu alojamento e fazer a sua instalação sem retirar o “selo adesivo”, devidamente prumada e nivelada, dentro dos padrões da construção civil, com os ajustes e acabamentos necessários no muro de apoio da caixa;

3) Instalar o tubo camisa na caixa, verificando anteriormente o posicionamento correto e as dimensões solicitadas pelo DAEMO, conforme detalhes dos desenhos anexos e proteger a entrada da curva de 90°, raio longo, contra terra e entulho;

4) Depois de concluídos os serviços aguardar 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, para a cura da argamassa;

5) Após a conclusão da instalação da caixa no muro, o DAEMO deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

NOTA: A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro e sua tampa possuem uma “fita adesiva” que assegura ao cliente a garantia de proteção do produto e a fixação do calço de espaçamento durante a montagem no muro. A “fita adesiva” somente poderá ser retirada pelos técnicos do DAEMO para a montagem do hidrômetro e das conexões, e após estas operações, será efetuado o fechamento da caixa e sua lacração.

6) Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro de esfera, diâmetro de 3/4', de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 35 de 53

Seção III

Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 93. É limitada em três (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, sendo vedado ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1.º A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o Art. 94 deste decreto, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 2.º Os desdobramentos de que tratam o § 1º deste artigo, nos casos em que os cavaletes são do padrão antigo, será feita a mudança para o padrão DAEMO (CPH) para posteriormente serem feitos os desdobramentos.

Art. 94. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até 2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro - CPH - em seqüência, ou, ainda, duas caixas em seqüência, sobrepostas por mais duas caixas, desde que haja condições, respeitando os espaços físicos apresentados nos desenhos anexos (Figura 09) e sejam obedecidos, no que couber, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pelo DAEMO e deverão constar de projetos específicos.

Art. 95. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e conseqüentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo ao DAEMO, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

Seção IV

Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 96. Para as construções de uso Comercial, ou industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública;

B – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública.

Para os casos (A), a instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pelo DAEMO, e situado a 1,00 (um) m do alinhamento.

Para os casos (B) a instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado conforme a figura 03, apresentada nos anexos a estes procedimentos.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 36 de 53

Seção V

Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 97. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros casos a critério do DAEMO, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como categoria V – consumo industrial e somente será classificada na sua categoria respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerido pelo cliente.

§ 1.º Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação ao DAEMO. No caso da fiscalização do DAEMO constatar que a obra já foi concluída e que não solicitada pelo cliente a instalação definitiva da CPH, conforme as determinações destes procedimentos, o mesmo será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o DAEMO efetuará o corte da ligação.

§ 2.º Para as construções, cujos projetos, prevêem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção, com as dimensões e especificações contidas na Figura 10. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pelo DAEMO. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, o DAEMO tomará as mesmas medidas descritas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO

Seção I

Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 98. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/83, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 99. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 100. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos do DAEMO.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 37 de 53

Seção II

Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 101. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos, é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos)

É a parte da ligação a ser construída pelo consumidor e é constituída pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejos e a ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até a ligação com o ramal predial (ramal externo), o que é feito através da instalação de um tubo de inspeção e limpeza – TIL, conforme instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas sejam conduzidas até uma caixa de inspeção geral e desta por um único ramal, coletor de toda a rede, deverá ser prolongado até a distância de 70 cm (setenta centímetros) após a testada do lote, na profundidade máxima de 1 m (um metro). A ponta do tubo será deixada sob o passeio, arrolhada com bucha de papel e coberta com terra, até que o DAEMO execute a ligação, conforme desenho anexo.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo)

É a parte da ligação a ser construída pelo DAEMO, para a interligação das instalações prediais à rede coletora de esgotos e é composta pelas tubulações externas a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza “TIL” que será colocado a 70 cm (setenta centímetros) da testada do lote, e deste (ramal predial), até a rede coletora de esgotos (ver figura ilustrativa, anexo). O DAEMO instalará o TIL, composto pela peça em “T”, para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos (ramal predial) e outra para a rede interna, que é provida de um “cap”, que será retirado pelo DAEMO para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90º, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC, OCRE, fabricados conforme a NBR 7362.

Se houver necessidade de obras complementares, para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixa de passagem, deverá ser providenciada pelo cliente, sob orientação do DAEMO.

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I

Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 102. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, sob fiscalização do DAEMO, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da “**ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**”. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 38 de 53

- Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas em trechos retos; se houver mudanças de direção, ou de inclinação, instalar em todas elas, caixas de passagem, com tampa, para permitir inspeção e desentupimento; os diâmetros devem ser dimensionados e, preferivelmente, utilizar tubos de PVC para esgoto;

- É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada para águas servidas das pias e pisos de copas e cozinhas. A caixa de gordura pode ser construída no local, ou adquirida, pré-fabricada, no comércio, tomando-se o cuidado de adequar as suas dimensões à capacidade necessária;

- A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

- Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

- É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pelo DAEMO para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos;

- Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto do DAEMO não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. O DAEMO somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 103. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo DAEMO.

Art. 104. As tabelas “A, B, C, D, E”, estão contidas no Decreto Municipal sob n.º 7.665, de 23 de janeiro de 2020 ou outro que vier a substituí-lo, bem como o Anexo I com as figuras ilustrativas dos padrões técnicos são partes integrantes deste Regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 39 de 53

ANEXO I

FIGURAS DE 01 A 10

OBS: $h = 0,75\text{m}$ – sob padrões da CPFL
 $h = 0,90$ a $1,00\text{m}$ – nos demais casos

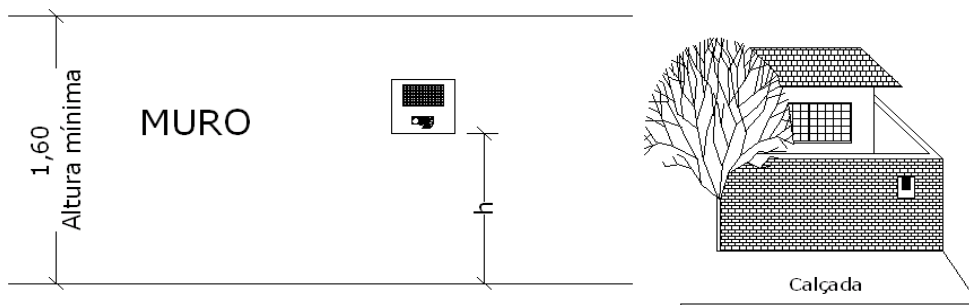


Figura 01 - Instalação da CPH em muro frontal

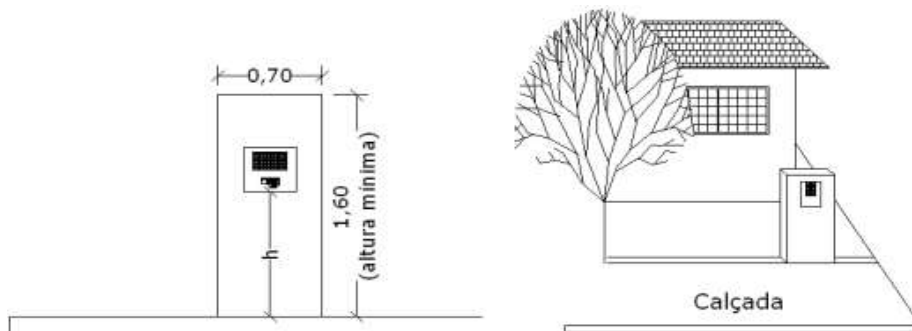
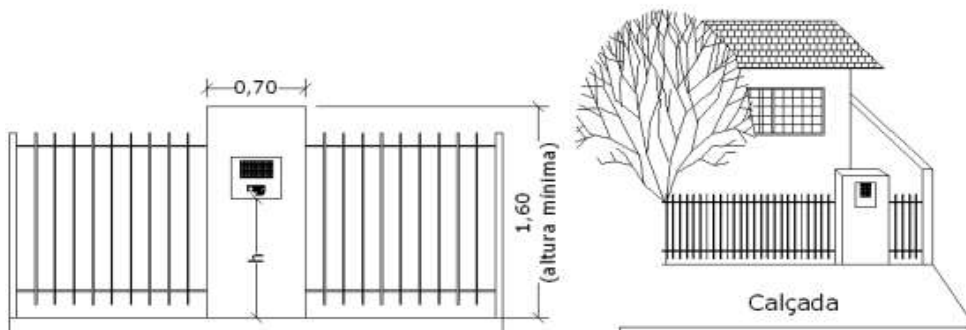


Figura 02 - Instalação da CPH em residências sem muros





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 40 de 53

Figura 03 - Instalação da CPH em residência com grade

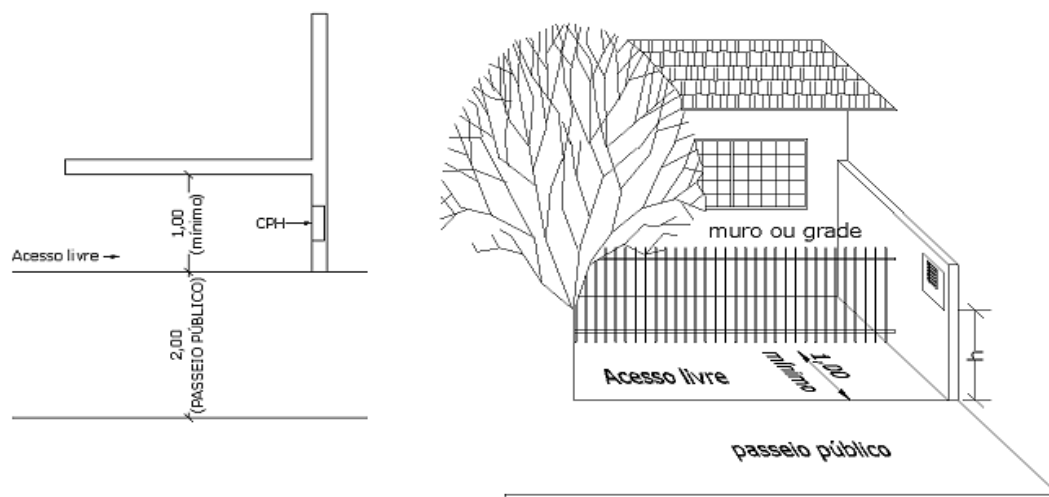
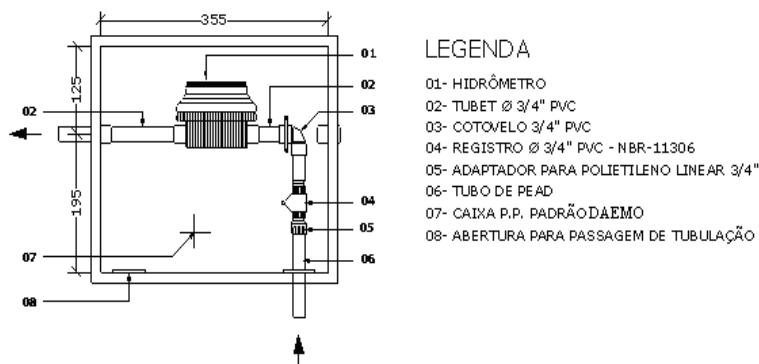


Figura 04 - Instalação da CPH em muro lateral





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

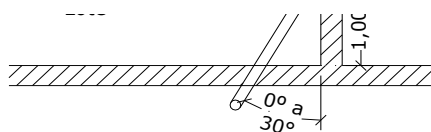
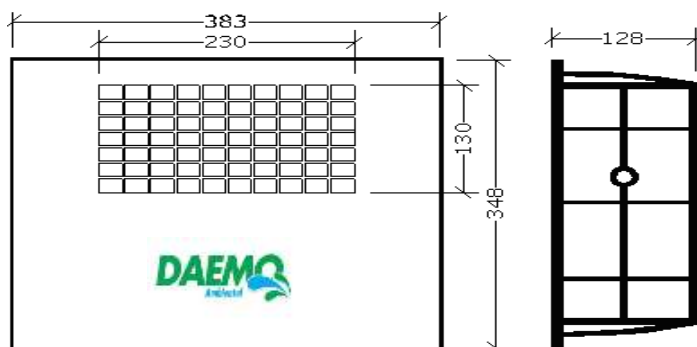
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

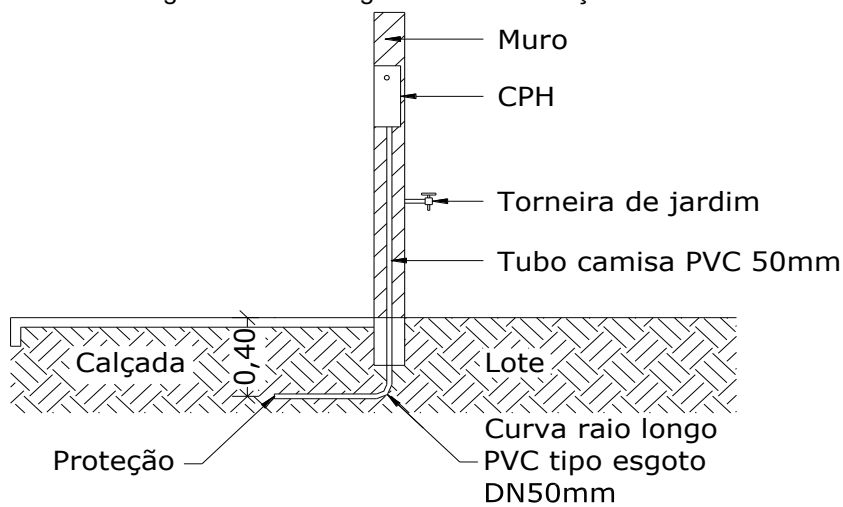
Página 41 de 53

Figura 05 – Detalhes da CPH



Calçada

Figura 06 – Planta genérica de instalação da CPH





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 42 de 53

Figura 07 - Corte genérico da instalação da CPH

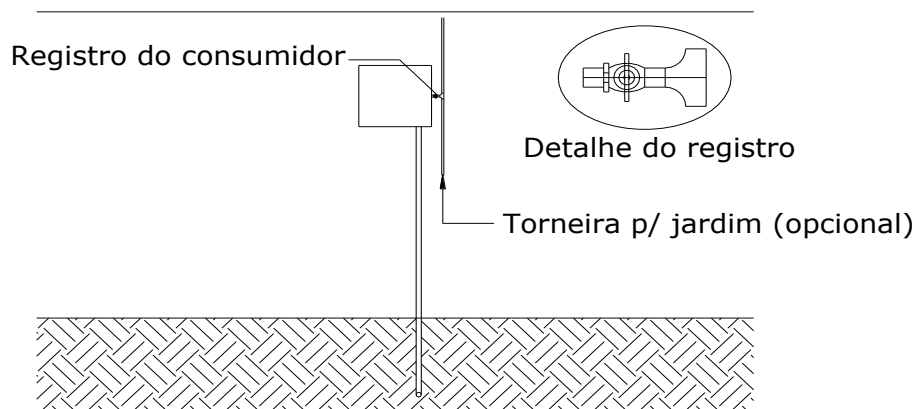
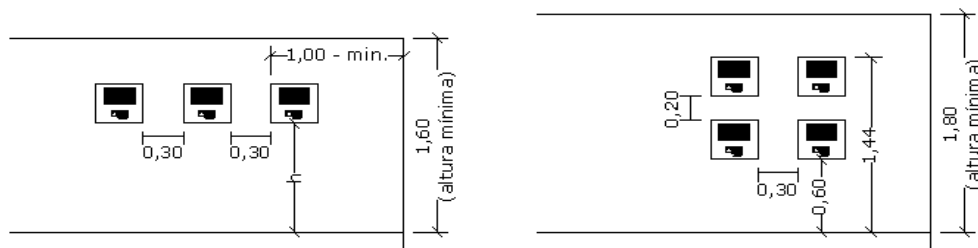


Figura 08 - Vista da CPH por dentro do lote





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

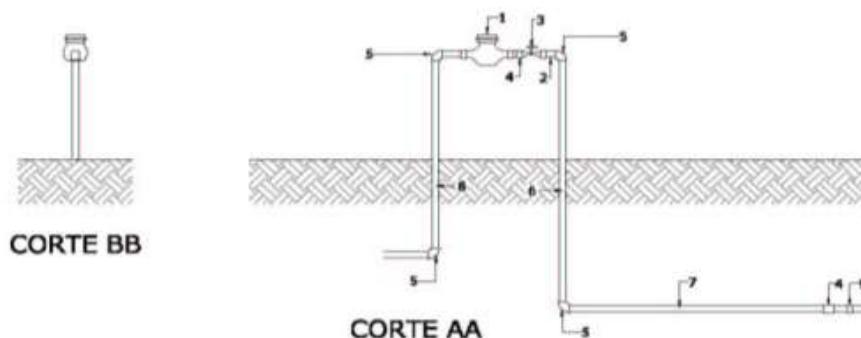
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

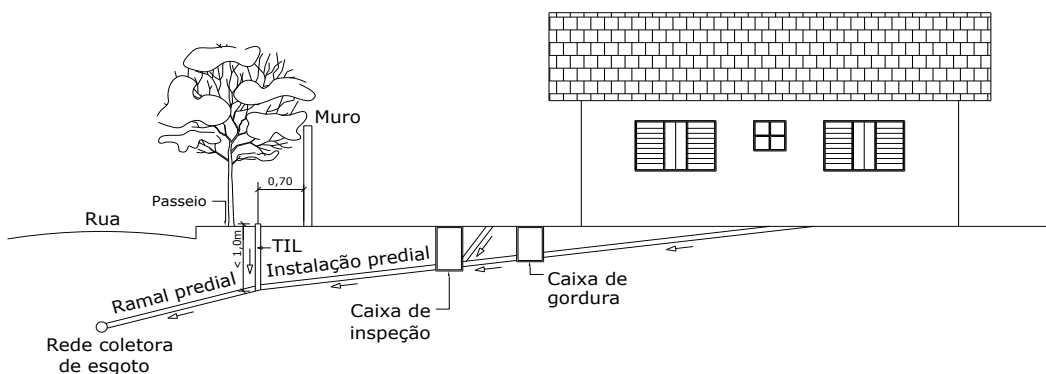
Página 43 de 53

Figura 09 - Instalação da CPH em sequência e sobrepostas



LISTA DE MATERIAL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE
1	HIDRÔMETRO	1
2	NIPLE GALVANIZADO 3/4	1
3	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	1
4	LUVA GALVANIZADA 3/4	2
5	COTOVELO GALVANIZADO 3/4	4
6 e 7	TUBO GALVANIZADO 3/4 - 80cm	2
8	TUBO GALVANIZADO 3/4 - 40cm	1
9	ADAPTADOR PARA PEAD DN20mm c/ rosca	1

Figura 10 - Abrigo para hidrômetro de pré-moldado de concreto





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 44 de 53

ANEXO II

CADASTRO SÓCIO-ECONÔMICO

1. Clientes cadastrados na categoria residencial e esteja em dia com os pagamentos de suas contas de água, esgoto e serviços, e:

- 1.1 - Desempregado com situação comprovada, ou;
- 1.2 - Seja morador de residência coletiva de baixa renda ou subnormal, ou;
- 1.3 - Possua renda familiar de até 1 (um) salário mínimo.

CÓDIGO: DADOS PESSOAIS

Nome do Cliente:		Estado Civil:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
CTPS:	Série	CPF:	RG:
Desempregado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Profissão:	
Empregador:			Fone para Contato:

DADOS SÓCIO-ECONÔMICO

Tipo de Imóvel:	<input type="checkbox"/> Alvenaria	<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Outros
Área Construída: m ²	Quantidade Cômodos:		Média kW/h:
Tipo de Habitação:	<input type="checkbox"/> Uni familiar	<input type="checkbox"/> Coletiva	<input type="checkbox"/> Sub-Normal <input type="checkbox"/> Outros
Estado de Conservação:	<input type="checkbox"/> Ótimo	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Mal <input type="checkbox"/> Péssimo
Imóvel: <input type="checkbox"/> Próprio Dívida: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Alugado	<input type="checkbox"/> Outros	Tempo de Residência:
Terreno: Único Imóvel <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantos <input type="checkbox"/>			
Quantidades de Moradores:		Quantos Trabalham:	Renda Familiar:
Filhos Residentes: Até 10 anos <input type="checkbox"/> 10 a 18 anos <input type="checkbox"/> Maior 18 anos <input type="checkbox"/>			
Residentes com Problemas de Saúde Graves: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Quantos			
Bolsa Escola:			
Tem Empregada Doméstica: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Tem TV a cabo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Possui Automóvel: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Tem Internet? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Possui Moto? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Tem Geladeira? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Possui Computador? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Tem Freezer? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Possui Televisão? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Tem Forno Micro ondas? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Possui Telefone? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Tem Celular? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

- 1) Obrigatória a apresentação da última conta emitida e devidamente paga.
- 2) No caso de desempregado, é obrigatória a apresentação da CTPS com o comprovante do recebimento do Auxílio-Desemprego.

Declaro que as informações contidas neste formulário são a expressão da verdade, estando ciente que:

- a) Caso se comprove a falsidade das mesmas incorrerei nas penas previstas no artigo 299 do Código Penal.
- b) O benefício a ser concedido não terá efeito retroativo.
- c) O cadastramento terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser revalidado.
- d) O DAEMO se reserva o direito ao cancelamento do benefício a qualquer tempo, não caracterizando a concessão do benefício como adquirido.
- e) O benefício será aplicado para consumos mensais de até 50m³ e ao consumo excedente será aplicada tarifa normal.

DATA ____/____/____

Assinatura do Cliente

Favorável Não Favorável

Assinatura: _____

Entrevistador

Favorável Não Favorável

_____/_____/_____
Autorização do Chefe da Área Comercial



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 45 de 53

ANEXO III

DEMONSTRATIVO EXEMPLIFICADO DAS NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA EMPREENDIMENTOS.

Estas novas tarifas têm por finalidade manter os investimentos de infraestrutura e tecnologia nos sistemas de água e esgoto, para que a DAEMO AMBIENTAL possa sempre ampliar seus sistemas e conseqüentemente levar um atendimento com mais qualidade aos munícipes a cada dia que passa.

Para chegar ao valor das tarifas foi levantado os custos atuais para construção de ambos os sistemas, segue abaixo um exemplo de um novo empreendimento:

Exemplo: LOTEAMENTO OLÍMPIA X - 310 lotes residenciais Memória de Cálculo:

Hab/Lote	Q (L/habxdia)	K1	K2	Horas de func. Poço/dia
4	250	1,2	1,5	16

População de Projeto (Habitantes):	1240
------------------------------------	------

Cons. Médio Diário: (L/s)	3,44
---------------------------	------

Cd = Cons. Diário: (L/dia)	372.000,00
----------------------------	------------

Máx. Diária: (m³/dia)	372,00
-----------------------	--------

Vazão do Poço: (m³/h)	23,25
-----------------------	-------

R.N = Reserv. Necessária (m³)	124,00
-------------------------------	--------

T.S = Taxa de Sinistro (m³)	41,33
-----------------------------	-------

R.I = Reserva de Incêndio (m³)	33,07
--------------------------------	-------

R.T = Reservação Total Bruta (m³)	198,40
-----------------------------------	--------

R.T = Reserv. Total Comercial (m³)	200,00
------------------------------------	--------

1- AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA

Esta tarifa é cobrada no caso do empreendedor for executar seu empreendimento em um local onde a DAEMO Ambiental já possua demanda de água necessária para o empreendimento, caso contrário o interessado deverá providenciar a construção de uma nova captação de água isolada. Segue abaixo os valores orçados tomando como base o loteamento Olímpia X.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 46 de 53

Planilha referencial de custo 1.1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Uni	Valor Total
01	Perfuração de Poço Profundo no basalto, revestido com filtro e pré filtro, diâmetro de 8" polegadas, profundidade = 250 metros (composição CPOS) incluso valor da área para perfuração.	Uni	1,0	R\$ 168.801,20	R\$ 168.801,20
02	Tubo galvanizado DN =3" (Cpos 178 Cód: 46.07.080	Metros	200,00	R\$ 104,25	R\$ 20.850,00
03	Tubo pvc soldável marrom DN = 25MM (Cpos 178 Cód:46.01.020	Metros	200,00	R\$ 4,15	R\$ 830,00
04	Cabo de cobre flexível 3x35mm ² isolamento ERP 90° (Cpos 178 cód:39.05.070)	Metros	220,00	R\$ 67,49	R\$ 14.848,00
05	Conjunto Moto Bomba Submersível Q= 20 a 34 m ³ /h 20 HP (Cpos 178 cód:43.11.150	Cj	1,0	R\$ 11.762,00	R\$ 11.762,00
06	Painel de acionamento 20HP completo com soft starter Marca Weg ou similar, incluso CLP (preço de mercado incluso material e montagem)	Cj	1,0	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00

TOTAL: R\$ 233.591,20

Valor do investimento (material/mão de obra): R\$ 233.591,20

- Obs.:

- Investimento para atender a 310 lotes com 4 hab/lote = 1.240 hab;
- R\$ 233.591,20 / 1.240 hab = **R\$ 188,38/hab**
- todos os valores foram retirados de tabelas oficiais CPOS, SINAPI ou Valor de Mercado

2 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA.

Esta tarifa é cobrada no caso do empreendedor for executar seu empreendimento em um local onde a DAEMO Ambiental já possua reserva de água para a demanda solicitada do empreendimento, caso contrário o interessado deverá providenciar a construção de uma nova reserva de água isolada seguindo as diretrizes da DAEMO AMBIENTAL. Segue abaixo os valores orçados tomando como base o loteamento Olímpia X.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 47 de 53

Planilha referencial de custo 2.1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor uni	Valor total
01	Reservatório Metálico com coluna seca de 10 metros p/ manter a pressão mínima das residências incluso construção de base de concreto para fixação e ancoragem	Vb	1,0	R\$ 243.449,20	R\$ 243.449,20

- Valor do investimento (material/mão de obra): R\$ 243.449,20

- **Obs.:**

a) Investimento para atender a 310 lotes com 4 hab/lote = 1.240 hab;

b) R\$ 243.449,20 / 1.240 hab = **R\$ 196,33/hab**

c) todos os valores foram retirados de tabelas oficiais CPOS, SINAPI ou Valor de Mercado

3 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTO.

Esta tarifa é cobrada no caso do empreendedor for executar seu empreendimento em um local onde a DAEMO Ambiental já possua ou necessite fazer a ampliação, caso a autarquia opte pelo que o empreendedor faça a ampliação, esta tarifa não será cobrada. Segue abaixo os valores orçados tomando como base o loteamento Olímpia X.

Planilha referencial de custo 3.1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Uni	Valor Total
01	Execução tubulação interceptora de esgoto PVC rígido diam. 400mm, incluso projeto de levantamento planialtimétrico	M	640	R\$ 264,31	R\$ 169.158,40

- Valor do investimento (material/mão de obra): R\$169.158,40

- **Obs.:**

a) Investimento para atender a 310 lotes com 4 hab/lote = 1.240 hab;

b) R\$ 169.158,40/ 1.240 hab = **R\$ 136,42/hab**

c) todos os valores foram retirados de tabelas oficiais CPOS, SINAPI ou Valor de Mercado

4 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

Esta tarifa é cobrada no caso do empreendedor for executar seu empreendimento em um local onde a DAEMO Ambiental já possua ou necessite fazer a ampliação do sistema, caso a autarquia opte pelo que o empreendedor faça a ampliação, esta tarifa não será cobrada. Segue abaixo os valores orçados tomando como base o loteamento Olímpia X.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 48 de 53

Planilha referencial de custo 4.1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Uni	Valor Total
01	Execução de sistema de tratamento de esgoto, incluso equipamentos	Lote	310	R\$ 866,55	R\$ 268.630,50

- Valor do investimento (material/mão de obra): R\$ 268.630,50

- Obs.:

- a) Investimento para atender a 310 lotes com 4 hab/lote = 1.240 hab;
- b) R\$ 268.630,50 / 1.240 hab = **R\$ 216,63/hab**
- c) todos os valores foram retirados de tabelas oficiais CPOS, SINAPI ou Valor de Mercado.

5 – REFORÇO NA INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO EM ÁREAS JÁ URBANIZADAS.

Esta tarifa é cobrada no caso do empreendedor for executar seu empreendimento em um local já adensado de construções no município de Olímpia, onde a DAEMO Ambiental já possui ou necessite fazer a ampliação, caso a autarquia opte pelo que o empreendedor faça a ampliação, esta tarifa não será cobrada. Segue abaixo os valores orçados tomando como base o loteamento Olímpia X.

Planilha referencial de custo 5.1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Uni	Valor Total
01	ampliação nas redes de água e esgoto sanitário com uma extensão média de 500 mts e para atender uma população de adensamento e ampliação na reserva de água, incluso recape asfáltico.	Metros	500	R\$ 887,66	R\$ 443.830,00

- Obs.:

- a) Investimento para atender a 310 lotes com 4 hab/lote = 1.240 hab;
- b) R\$ 443.830,00 / 1.240 hab = **R\$ 357,93/hab**
- c) todos os valores foram retirados de tabelas oficiais CPOS, SINAPI ou Valor de Mercado.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 49 de 53

DECRETO Nº 8.164, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre denominação do Centro Aquático de Biribol, localizado no Ginásio de Esportes "Olyntho Zambon", em nossa cidade.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º O Centro Aquático de Biribol, localizado no Ginásio de Esportes "Olyntho Zambon", em nossa cidade, passa a denominar-se:

CENTRO AQUÁTICO DE BIRIBOL "JAIME TRINCA JÚNIOR"

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 51.498, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a Servidora NATALIA MARIA MONTAGNANA IGLESIAS, RG n.º 47.360.127-8, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções da Diretoria da Divisão Administrativa,

Controle e Execução Orçamentária – Secretaria Municipal de Educação, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 13 de julho de 2021, férias da Senhora ANDREZA CRISTINA MARTINUSSI.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 51.499, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, o Servidor JOÃO VITOR DA SILVA PINTO, RG n.º 47.765.108-0, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Manutenção de Prédios e Suprimentos, da Divisão Administrativa, Controle e Execução Orçamentária – Secretaria Municipal de Educação, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 13 de julho de 2021, da Senhora NATALIA MARIA MONTAGNANA IGLESIAS, que estará exercendo as funções da Diretoria da Divisão Administrativa, Controle e Execução Orçamentária – Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Portaria n.º 51.498, de 28 de julho de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 50 de 53

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 51 de 53

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021

Página 1 / 1
28/07/2021 15:22

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 134/2021, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP .

Vencedor	CPF/CNPJ
GRAFICA E EDITORA W2 RIO PRETO EIRELI	23.120.118/0001-59

Item	Qtde	Valor Unitário
1 - FICHA DE INFORMAÇÃO COR/RAÇA	3.000,00	0,1300
2 - FICHA REMISSIVA	6.000,00	0,0500
3 - FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO (EDUCAÇÃO INFANTIL)	2.000,00	0,1300
4 - CAPA DE PRONTUÁRIO - AZUL	3.000,00	0,4400
5 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DO ALUNO - 3º ANO	1.500,00	0,1300
6 - FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO	2.000,00	0,1300
8 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DO ALUNO EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) - PAPEL SULFITE 180G BRANCO, 21X30 CM	3.000,00	0,1500
9 - FICHA ACOMPANHAMENTO DESENVOLVIMENTO DO ALUNO - CORPO, GESTO S E MOVIMENTOS (CRECHE)	3.000,00	0,1500

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 27 de Julho de 2021.

NATÁLIA BUSNARDI

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 52 de 53

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021

Às 15:57 horas do dia 27/07/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERVALDO ABREU,

Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 134/2021, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP .

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 27 de Julho de 2021.

ELIANE BERVALDO ABREU

Autoridade Competente

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Concorrência nº. 02/2021

Objeto: Alienação do domínio pleno de 16 (dezesesseis) lotes comerciais/industriais que constituem o Distrito Industrial José Roberto Miranda, no Distrito de Ribeiro dos Santos, Município de Olímpia. Entrega dos Envelopes: 30/08/2021 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 30/08/2021 às 10h. Site www.olimpia.sp.gov.br. Tel.: (17) 3279-3274. Olímpia, 28 de julho de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico

Convocação para Reunião do COMDEPHACT – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico

A Presidente do COMDEPHACT, Sra. Priscila Seno

Mathias Netto Foresti, Secretária de Turismo e Cultura da Estância Turística de Olímpia, convoca para a referida reunião, que será realizada no dia 02 de agosto de 2021, às 09h00, no formato virtual, com a seguinte pauta dos trabalhos:

. Posse dos Conselheiros nomeados pelo Decreto Nº 8.153, de 16 de julho de 2021;

. Eleição do Vice-Presidente e 2º Secretário;

. Apresentação da proposta de tombamento da edificação Casa de Geremia Lunardelli;

. Votação da proposta.

Link para acessar a sala de reunião na data e horário estipulados:

<https://meet.google.com/ibf-mfsd-pxr> - válido até as 10h00.

A presença deve ser confirmada ou a ausência justificada, sendo que o(s) Conselheiro(s) com cargo Titular deverá(ão) garantir a presença de seu(s) suplente(s).

Atenciosamente,

Sra. Priscila Seno Mathias Netto Foresti

Presidente

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Comunicados

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia tem a honra de convocar a população em geral, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA nos termos do artigo 112, da Lei Orgânica do Município, objetivando proporcionar consultas e coletas de sugestões populares sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 5704/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Olímpia, para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências e Projeto de Lei nº 5705/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 1009

Página 53 de 53

e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

A mencionada audiência pública será realizada no Plenário da Câmara Municipal do dia 05 de agosto de 2021, às 19 (dezenove) horas com a disponibilização de link no site da Câmara Municipal de Olímpia para eventuais consultas e sugestões, em virtude da necessidade de se manter as medidas de distanciamento social e evitar aglomerações em razão da pandemia de COVID-19.

Período de disponibilização de link para consultas e sugestões: de 06/08/2021 a 12/08/2021

Site de disponibilização: www.camaraolimpia.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2021.

José Roberto Pimenta

Presidente da Câmara Municipal de Olímpia

Ofício nº 36/2021 - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Dra. Vera Lúcia Cabral (OAB/SP 119.832)

Ref. Intimação PAD nº 01/2021

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021, nos termos do Ato da Mesa nº 27/2021, que designa a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta prática de infração administrativa INTIMO Vossa Senhoria para apresentar razões finais, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 240 da Lei Complementar 01/93, ficando franqueada a realização de carga dos autos.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

SILAS ROSA

PRESIDENTE DO PAD

Daemo Ambiental

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 1.814 DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre cessão de servidor municipal.

TULIO ANTONIO PINHEIRO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

C E D E, a partir de 01 de Agosto de 2021, de acordo com o artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 139, de 11 de março de 2014, o servidor municipal CARLOS ANTONIO DE SOUSA, portador do RG n.º. 21.580.124-6, lotado no cargo de Técnico em Administração e Comercialização II, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia.

Registre-se e Publique-se.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 28 de julho de 2021.

TULIO ANTONIO PINHEIRO

Superintendente Geral